CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 09/2006, de 08 de junho de 2006

MODIFICA O ARTIGO 24 DA EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 08/2005.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 29, "caput" da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O art. 24 da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda a Lei Orgânica do Município nº 08/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. A Câmara Municipal reunir-se-á anual e ordinariamente, na sede do Município, podendo realizar sessões descentralizadas nas comunidades e bairros, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

.....

§ 6º. Na sessão legislativa extraordinária a Câmara somente deliberará sobre a matéria à qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação."

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, SC, 08 de junho de 2006.

ALDO LUIZ PAN
Presidente

IRMA TEREZINHA ISOTON
1ª Secretária

JANDIR RANZAN
2º Secretário

Rua Duque de Caxias, 522 esq. c/Avenida Brasil - Centro - CEP 89990.000 - São Lourenço do Oeste - Santa Catarina - Brasil
Fone/Fax: 49 3344.2666 - E-mail: camarasl@cmnnet.com.br